



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 020/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 152, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Complementar n. 152, de 10 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre imóvel que menciona, e dá outras providências, conforme disposto a seguir:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito e por prazo indeterminado, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – **COPASA-MG**, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 17.281.106/0001-03, o direito real de uso sobre o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno, com 1.050,22 m², situada no Conjunto Habitacional Alto dos Ipês, confrontando pela frente, numa extensão de 19,86 metros com Faixa de Domínio do Anel Viário "Presidente Tancredo Neves"; pela lateral direita, 56,26 metros com Sr. Jorge Mansur Lasmar; pela lateral esquerda, 56,50 metros com Prefeitura Municipal de Lavras; e pelos fundos, 21,84 metros com Prefeitura Municipal de Lavras, devidamente registrada no Serviço Registral de Imóveis, sob a matrícula n. 39.633.

Art. 2º - A concessão do direito real de uso sobre o imóvel referido no artigo anterior, terá vigência durante a concessão à COPASA-MG, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e destina-se exclusivamente à construção, pela concessionária, de uma estação elevatória de esgoto.

Art. 4º - A escritura pública de concessão de direito real de uso deverá ser lavrada até o dia 31 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

